



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
201940600394	JULGADO	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum	29/10/2019	25/03/2019
Cível	Impedimento/Suspeição:	
Fase:	NÃO	
ARQUIVADO	Processo Sigiloso:	
Guia Inicial:	NÃO	
201910032708		
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0015238-		
25.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária
Gratuita**Partes do Processo:**

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	JOSE BARRETO DOS SANTOS	Advogado: PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO - 23471/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 48114/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 1187-A/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
07/02/2020 08:45:31	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Não havendo custas a serem cobradas, arquivo o presente feito.	Arquivo Eletrônico	Não
07/02/2020 08:45:00	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 25/11/2019.	Secretaria	Não
04/11/2019 09:29:45	Certidão	Aguarda decurso de prazo.	Secretaria	Não
29/10/2019 07:31:15	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência de pressupostos processuais} Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, IV e §1º, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	30/10/2019
11/10/2019 09:55:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (1187-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191011070800128 às 07:08 em 11/10/2019.	Juiz	Não
09/10/2019 12:00:14	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

09/10/2019 11:59:52	Decurso de Prazo	<p>{Decurso de Prazo}</p> <p>CERTIFICO e dou fé que o prazo de 05(cinco) dias do ato ordinatório disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça em 21/08/2019 fluui sem manifestação do advogado da parte requerente. CERTIFICO ainda que a tentativa de intimar a parte requerente para comparecer em Cartório não logrou êxito.</p>	Secretaria	Não
17/09/2019 15:17:11	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 201940604225 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): JOSE BARRETO DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
20/08/2019 11:41:44	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 201940604225 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): JOSE BARRETO DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
20/08/2019 11:05:11	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, a fim de que traga aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, novo comprovante de residência diverso daquele acostado junto com a petição inicial, no intuito de debelar quaisquer divergências.</p>	Secretaria	21/08/2019
20/08/2019 11:04:10	Certidão	Confeccionado mandado de intimação do requerente.	Secretaria	Nã

Movimentos do Processo:

20/08/2019 10:51:08	Certidão	CERTIFICO e dou fé que efetuei o traslado da decisão prolatada nos autos do processo nº 201940600588 para os autos deste processo, conforme documento anexo.	Secretaria	Não
26/07/2019 11:02:33	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Cumpra-se conforme determinação da decisão prolatada nos autos de nº 201940600588. Aracaju/SE, 11 de julho de 2019.	Secretaria	29/07/2019
17/07/2019 07:38:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190717072600182 às 07:26 em 17/07/2019.	Juiz	Não
26/06/2019 11:13:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/05/2019 07:23:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO (23471-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190521110701995 às 11:07 em 21/05/2019.	Secretaria	Não
21/05/2019 09:40:42	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ao requerente para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação retro.	Secretaria	22/05/2019

Movimentos do Processo:

15/05/2019 09:34:16	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência, a conciliação quedou-se impossibilitada, ante a ausência da parte requerente e seu advogado, em que pese intimados consoante movimento processual avistável em 04/04/2019. Por fim, verificou-se a juntada de contestação, realizada em 15/05/2019. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes.	Secretaria	Não
------------------------	------------------	---	------------	-----

[Termo de Audiência...](#)

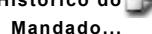
15/05/2019 07:39:33	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190514162105195 às 16:21 em 14/05/2019.	Secretaria	Não
------------------------	----------------	---	------------	-----



13/05/2019 14:07:16	Juntada	{Juntada > Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940601732, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido	Secretaria	Não
------------------------	----------------	--	------------	-----

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A}

(Situação: Finalizado) - Histórico do [Mandado...](#)



Movimentos do Processo:

05/04/2019 10:10:55	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 201940601732 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
04/04/2019 16:27:56	Certidão	<p>CERTIFICO e dou fé que incluí este processo na pauta de audiências de conciliação do CEJUSC do dia 15/05/2019, no horário das 09:15h, bem como confeccionei a carta de citação. CERTIFICO ainda que a parte requerente será intimada da audiência através do(a) respectivo(a) advogado(a) quando da publicação da sua data e horário no DJE.</p>	Secretaria	Não
04/04/2019 16:24:14	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 15/05/2019, às 09h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC</p> <p>PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 06.</p>	Secretaria	05/04/2019
27/03/2019 12:49:01	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não</p>	Secretaria	28/03/2019

Movimentos do Processo:

haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.



25/03/2019 12:02:29	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/03/2019 12:02:16	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Dê-se ciência ao Bel. Ricardo Lopes Hage, OAB/BA 48.114, que é necessário o cadastro junto ao TJSE, através do Portal do Advogado, para que as publicações referente a este processo sejam feitas em seu nome.	Secretaria	26/03/2019

Movimentos do Processo:

25/03/2019 09:27:12	Distribuição Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600394, referente ao protocolo nº 20190323071800068, do dia 23/03/2019, às 07h18min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito.	Secretaria	26/03/2019
------------------------	---	------------	------------



Disque TJ/SE

0800.079.0008**Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.